



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



Ofício nº 05/2026

Três Coroas/RS, 6 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal de Três Coroas – RS

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 007/2026.

Senhor Prefeito,

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao analisarmos a viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 007/2026, que visa a contratação emergencial de Eletricista I e Eletricista II, esta Assessoria Jurídica e a respectiva Comissão Permanente identificaram um óbice legal que impede a regular tramitação da matéria, conforme segue:

1-Da Inexistência de Cargos: Verificou-se que o cargo de "Eletricista" foi incluído no rol de cargos excedentes pela Lei Municipal nº 3.150 (Art. 25), com determinação expressa de extinção automática no momento em que vagassem.

2-Da Vacância Consolidada: Conforme a própria justificativa enviada por este Executivo, não há servidores ativos no cargo, o que confirma que a vacância ocorreu e, por força da referida Lei 3.150, os cargos foram legalmente extintos da estrutura administrativa do Município.

3-Do Impeditivo Jurídico: No Direito Administrativo, a contratação temporária (Art. 37, IX, CF) pressupõe a existência de um cargo na estrutura ou a criação de uma função pública correspondente. Não é juridicamente possível contratar pessoal, ainda que em caráter emergencial, para cargos que foram extintos por lei anterior.

4-Divergência de Nomenclatura: Ademais, o PL 007/2026 cria as nomenclaturas "Eletricista I" e "Eletricista II", que não possuem correspondência no Plano de Carreira vigente, o que exigiria a prévia criação de tais funções ou cargos.

Recebido
Keli
06/02/2026
1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



DIANTE DO EXPOSTO, esta Casa Legislativa, por meio da Comissão de Orçamento, Educação, Cultura e Assistência Social, solicita que o Poder Executivo:

- a) Esclareça o fundamento legal para a contratação em cargos já extintos;
- b) Ou, se for o caso, proceda com a retirada do projeto para o envio de nova proposição que contemple a recriação dos cargos ou a criação de funções temporárias específicas, acompanhadas dos requisitos técnicos de provimento (formação e NR-10).

Fica o projeto com a tramitação suspensa até o atendimento desta diligência.

Atenciosamente,

LUCIANA FOGAÇA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Orçamento, Educação, Cultura e Assistência Social